



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

CONTRATO Nº 052/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 016/2021

OBJETO: Prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Srº. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado "**MUNICÍPIO**".

CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representada pelo **Srº. Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF nº 267.221.148-56 e o **Srº. Rones Alves Machado Portela**, brasileiro, em união estável, engenheiro, CPF nº 031.743.458-63.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento na Dispensa de Licitação fundamentada no artigo 24, II,0 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, cujo documentos e proposta integram o presente termo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato 33 linhas de prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O valor total dos serviços: R\$ 17.424,00 (Dezessete mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) decorrente de 33 linhas prestação de Serviço Móvel Pessoal.

2.2 - Os preços a serem pagos estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.3 - Os preços serão fixos, conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QUANT. | V. UNIT. | V.MENSAL | V.TOTAL |
|------|--|------|--------|-----------|--------------|---------------|
| 01 | PCT DE 40.000 MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÃO VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFFNET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP15; COM ACESSO A INTERNET 05GB, COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E; SERVIÇO DE GESTÃO DE VÓZ E DADOS VIA WEB. | SERV | 33 | R\$ 44,00 | R\$ 1.452,00 | R\$ 17.424,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

| | | | | | |
|---|--|--|--|--|------------------|
| SUB TOTAL GLOBAL (12 DOZE) MESES | | | | | R\$ |
| | | | | | 17.424,00 |

| TARIFAS EXCEDENTES | VALOR |
|--|----------|
| Ligações Locais (Móvel para Fixo e VC1) | R\$ 0,21 |
| Ligações de Longa Distância (Móvel para Fixo, VC2 e VC3) | R\$ 0,54 |
| Ligação de Longa Distância Internacional | R\$ 1,07 |
| SMS | R\$ 0,20 |

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada pelo objeto do presente contrato, até a data de vencimento fixada no envio dos aparelhos, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2 - O pagamento far-se-á por meio de boleto bancário do contratado.

3.3 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.4 - Se houver alguma incorreção na cobrança, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da nova apresentação, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, até o fim do pagamento das parcelas, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária:

(146) 03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00

-Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 - A Contratada deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações deste e da proposta comercial apresentada.

6.2 - Os prazos de execução dos serviços, deverão seguir a tabela abaixo:

| Nº de ordem | Atividades Técnicas | Prazo de execução |
|-------------|---------------------------------|----------------------|
| 1 | Entrega dos equipamentos | 30 dias úteis |

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

7.1 - Compete à Contratada:

- a) Assegurar a entrega dos equipamentos no endereço enviado pela Contratante, dentro do prazo estabelecido neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) Indicar assistência técnica do fabricante, quando necessário;
- d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
- e) Responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade o cumprimento do objeto contratual;

Parágrafo Único - É defeso à Contratada:

- a) Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da Contratante em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- b) Pronunciar-se em nome da Contratante a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvida.

7.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) Definir o local para prestação do serviço;
- c) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação de serviços de telefonia móvel adquiridos;
- d) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços;
- e) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto, quando necessário, prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- f) Recusar qualquer objeto executado fora das especificações;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 – Apenas se a entrega não for realizada, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato será acompanhada pela Contratante, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - O valor dos aparelhos não será reajustado e não poderão ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d" do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, pois trata-se de venda parcelada com avaliação previa de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

11.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2 - A sanção de advertência de que trata a alínea a do item anterior, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- d) Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididas pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como em toda legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Cláudia/MT, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Cláudia/MT., 08 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT
ALTAMIR KURTEN
CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP 78.540-000 - Fone: (66) 3546-1250 - Cláudia - MT.

**TELEFÔNICA BRASIL S/A
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CONTRATADA**

**TELEFÔNICA BRASIL S/A
RONES ALVES MACHADO PORTELA
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18

Nome: TCHERLES ELIANA DELLANI
CPF: 023.021.341.33